

DECRETO Nº 2.486, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.436, de 05 de abril de 2022, de “Incentivo ao Esporte e à Cultura”, para estabelecer o “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**”, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.436, de 05 de abril de 2022.

Considerando que o carnaval desta cidade de Bezerros (PE) é considerado o terceiro polo carnavalesco do Estado de Pernambuco, que atrai milhares de turistas que fomentam e impulsionam a economia local;

Considerando as medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) impôs isolamento social e proibição da realização de eventos públicos e culturais da espécie;

Considerando que nem no ano de 2021 nem neste ano de 2022 foi permitido a realização das festividades carnavalescas neste e noutros municípios do País;

Considerando que muitos artesãos, músicos, grupos de dança, grupo de teatro, carnavalescos e locutores foram direta e economicamente atingidos pela imposição de isolamento social;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.436, de 05.04.2022, que instituiu a “**Lei de Incentivo ao Esporte e à Cultura**”, possibilitou incentivo e apoio financeiro para pessoas físicas ou jurídicas, em caráter periódico ou esporádico, através de programa instituído por regulamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.436, de 05 de abril de 2022, que instituiu incentivo ao esporte e à cultura, para estabelecer o “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**”, de incentivo financeiro para as categorias, agremiações e pessoas que menciona.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro alcançará o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e contemplará os proponentes que se enquadrarem nas condições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º. O “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**” destina-se a conceder incentivo financeiro para classes de artistas que atuam no Ciclo Carnavalesco no Município de Bezerros, as quais, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), não puderam exercer as suas atividades no presente ano de 2022.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, compreende-se como classe artística e trabalhadores do Ciclo Carnavalesco de Bezerros os profissionais que estejam no cadastro municipal carnavalesco do exercício de 2020 ou que comprovem efetiva realização de apresentações e/ou prestação de serviços nesses festejos.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E PROFISSIONAIS ALCANÇADOS

Art. 3º. O “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**” contemplará as seguintes categorias distintas, a saber:

Categoria A – Artesãos (subcategorias A1 e A2);

Categoria B – Músicos;

Categoria C – Grupos de danças (subcategorias C1 e C2);

Categoria D – Grupo de teatro;

Categoria E – Carnavalescos;

Categoria F – Locutores.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão se habilitar a receber o “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**” os trabalhadores pessoas físicas maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de natureza cultural, associações e MEI – Micro Empreendedor Individual.

Parágrafo Primeiro. O MEI poderá participar deste certame desde que se trate de trabalhador inscrito, que possua finalidade de natureza cultural, que comprove que teve atuação no Ciclo Carnavalesco do Município de Bezerros no exercício de 2020 e que não figure como representante de banda.

Parágrafo Segundo. O pretendente deverá possuir domicílio comprovado no Município de Bezerros nos últimos trinta dias; estar no cadastro municipal do Ciclo Carnavalesco do exercício de 2020 ou comprovar efetiva realização de apresentação e/ou prestação de serviços nestes festejos do ano de 2020.

Parágrafo Terceiro. O pretendente deverá preencher o Anexo III, quando representar mais de um indivíduo; o Anexo IV, com informações de renda familiar, no caso de pessoa física; e o Anexo V, informando as ações de contrapartida.

CAPÍTULO V

DAS POSSIBILIDADES DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas preferencialmente de forma virtual pelo e-mail: cultura.secturbezerros@gmail.com, ou de forma presencial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 13h, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, situada na Rua XV de Novembro, nº 35, centro, Bezerros (PE).

Parágrafo Único. Para as inscrições presenciais, serão distribuídas senhas por ordem de chegada, devendo ser entregue pelo pretendente o formulário de inscrição preenchido e assinado, juntamente com todos os demais anexos e documentos descritos no artigo 8º.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

Art. 6º. O valor global do “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**” será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que serão distribuídos para os seguintes segmentos, profissionais e agremiações:

Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu				
Categorias	Beneficiários	Quantidade	Valor Individual	Valor Global
A1 e A2	Artesãos	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
B	Músicos	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
C1	Grupo de Dança com mais de 20 integrantes e que tenham mais de dez anos de existência	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
C2	Grupo de Dança com até 20 integrante e que tenham pelo menos dois anos de existência	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
D	Grupo de Teatro com mais de quatro integrantes	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
E	Carnavalescos	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
F	Locutores	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Total Geral.....				R\$ 70.000,00

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. Os auxílios financeiros serão distribuídos até o teto previsto para cada categoria.

Parágrafo Primeiro. Caso o número de inscritos ultrapasse o limite de recursos destinados neste decreto, será obedecida a ordem de inscrição e/ou outra condicionante definida pela comissão de avaliação.

Parágrafo Segundo. Caso o número de inscritos nas categorias seja insuficiente para atingir a estimativa, a comissão de avaliação poderá redirecionar os recursos para contemplar o maior número possível de

proponentes.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições ficarão abertas a partir da publicação deste Decreto, em 26.04.2022, até 06.05.2022.

Parágrafo Primeiro. Para a inscrição, constam deste Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Formulário de recurso;
- Anexo III – Declaração do grupo (para inscrições que representem mais de um pretendente);
- Anexo IV – Declaração de renda familiar em nome do proponente;
- Anexo V – Ações de contrapartida.

Parágrafo Segundo. Este Decreto e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros (www.bezerros.pe.gov.br) e na sede da Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo Terceiro. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente através do e-mail cultura.secturbezerros@gmail.com, ou entregues presencialmente, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, situada na Rua XV de Novembro, nº 35, centro, Bezerros (PE).

Parágrafo quarto. Cada candidato somente poderá apresentar e concorrer a uma iniciativa de inscrição.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato dentro do prazo previsto, será considerada a última inscrição enviada ou entregue, sendo descartadas as inscrições e documentos das anteriores.

Parágrafo Sexto. A proposta de inscrição deverá ser encaminhada com cópia dos seguintes documentos:

1.) Pessoa Física:

- 1.1. Anexo I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- 1.2. Anexo III – Declaração do grupo (para inscrições que representem mais de um indivíduo);
- 1.3. Anexo IV – Declaração de renda familiar em nome do proponente;
- 1.4. Anexo V – Ações de contrapartida;
- 1.5. Comprovante de residência do proponente (últimos 60 dias);
- 1.6. Cópia do RG e CPF do proponente;
- 1.7. Comprovações de atividades correspondentes à categoria de inscrição (currículo, folder, fotos, cartazes, programas, clipagem, declarações de entidades, dentre outras);
- 1.8. Comprovação de apresentação ou prestação de serviço no Ciclo Carnavalesco de Bezerros no ano de 2020.

2.) Pessoa Jurídica:

- 2.1. Anexo I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
- 2.2. Anexo V – Ações de contrapartida;
- 2.3. Comprovante de endereço do proponente (últimos 30 dias);
- 2.4. Cópia do RG e CPF do(s) dirigente(s) da Pessoa Jurídica;
- 2.5. Estatuto e ata de eleição do presidente (associações);
- 2.6. Contrato social da pessoa jurídica;
- 2.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 2.8. Comprovações de atividades correspondentes à categoria de inscrição (currículo, folder, fotos, cartazes, programas, clípagem, declarações de entidades, dentre outras);
- 2.9. Comprovar apresentação ou prestação de serviço no Ciclo Carnavalesco de Bezerros no ano de 2020.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. As inscrições serão analisadas por uma comissão formada por 03 (três) técnicos da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros (PE).

Parágrafo Primeiro. A comissão de análise se reunirá no período estabelecido abaixo e decidirá, através do material enviado ou entregue pelos proponentes, se estarão aptos ou não a receberem o prêmio.

Parágrafo Segundo. Havendo inscrições com possibilidade de deferimento acima do número previsto para cada categoria, prevalecerão àquelas que primeiramente foram apresentadas e inscritas.

Parágrafo Terceiro. Não terá direito ao “Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu” (incentivo financeiro) aquele que detiver renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Quarto – Só caberá recurso na fase de análise documental e decisão, através do envio do Anexo II – Formulário de recurso, dentro do prazo estipulado, sendo a decisão final da comissão de análise soberana, após o que não caberá mais recurso.

CAPÍTULO X

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Fica vedada a concessão do “**Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu**” aos selecionados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos por decisão judicial ou administrativa.

CAPÍTULO XI

DO CRONOGRAMA

Art. 11. O presente certame observará o seguinte cronograma:

Regulamento da Lei de Incentivo ao Esporte e à Cultura Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu Cronograma	5
--	---

Secretaria de Turismo e Cultura

DATA / PERÍODO	DESCRIÇÃO
26.04.22	Publicação do decreto.
26.04.22 a 06.05.22	Inscrições dos pretendentes
09.05.22 a 11.05.22	Análise e decisão de caráter eliminatório
13.05.22	Divulgação dos resultados
16.05.22 a 18.05.22	Interposição de recurso do resultado da análise documental
20.05.22	Divulgação do resultado do recurso interposto
A partir de 23.05.22	Pagamento das propostas deferidas

CAPÍTULO XII

DAS CONTRAPARTIDAS DOS SELECIONADOS

Art. 12. Os contemplados deverão realizar, em comum acordo com a Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, uma ação de contrapartida ao valor recebido pelo prêmio, de acordo com cada categoria.

Parágrafo Primeiro. A atividade poderá ser uma oficina, workshop, live, apresentação, etc., previamente acordada com a Secretaria de Turismo e Cultura e de acordo com a tabela abaixo:

Regulamento da Lei de Incentivo ao Esporte e à Cultura Prêmio Lucas Cardoso – Viva o Papangu Contrapartida	
Categoria	Contrapartida
A1	Realização de oficina para pelo menos 15 (quinze) pessoas, com material necessário para a realização das aulas incluso, por responsabilidade do artista contemplado (papel, cola, tintas etc.), a qual será descrita no Anexo V.
A2	Doação de peças de artesanato para o acervo do Município, que será descrito no Anexo V.
B	Realização de workshop ou live, que será descrito no Anexo V.
C1	Realização de apresentações de dança, que será descrita no Anexo V.
C2	Realização de apresentações de dança, que será descrita no Anexo V.
D	Realização de apresentação teatral, que será descrita no Anexo V.
E	Realização de oficina para pelo menos 15 (quinze) pessoas, com material necessário para a realização das aulas incluso, por responsabilidade do artista contemplado (papel, cola, tintas etc.), que será descrita no Anexo V.
F	Realização de atividade de locução em evento programado pelo Município, que será descrito no Anexo V.

Parágrafo Segundo. Os contemplados poderão executar a contrapartida até 31.12.2022.

Parágrafo Terceiro. A realização da ação de contrapartida será uma condicionante para a participação pelo proponente em novas chamadas públicas do Município e composição da grade do próximo Ciclo Carnavalesco.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Decreto e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Bezerros, no endereço eletrônico www.bezerros.pe.gov.br.

Art. 14. Será dada ampla publicidade ao presente Decreto Regulamentar, bem como a relação dos beneficiários, mediante divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de Bezerros, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 15. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas e condições constantes deste Decreto e seus Anexos.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, que poderá expedir portarias normativas para regulamentar, esclarecer e orientar a execução do presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros (PE), 26 de abril de 2022

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita